

<b>PROCESSO</b>	<b>19.354-2/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS - 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, por meio de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Secretaria Municipal da Juventude de Cuiabá, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2012.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como as informações disponibilizadas por meio do sistema Aplic e de eventuais documentos solicitados ao fiscalizado, resultou em relatório de auditoria (fls.41-56 TCE) elaborado pelo auditor público externo Paulo César Paim que apresentou as suas conclusões com indicação de uma irregularidade para as quais entende-se ser necessária a citação dos responsáveis, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação do Conselheiro Relator.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.  
Cuiabá-MT, 15 de abril de 2013.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo  
ao Gabinete do Conselheiro Relator.***

***Lúcia Maria Taques Alencar***  
***Secretária de Controle Externo***